Ofício nº 3/2026 – ASCON

Brasília, 23 de novembro de 2026.

Ao Senhor
MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA
Corregedor Setorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – COREG/CNPq

Com cópia para:
Senhor Olival Freire Jr., Presidente do CNPq;
Senhora Mônica Felts de la Roca Soares, Diretora Científica do CNPq – DCTI.

Assunto: Pedido de informações sobre a restrição de acesso ao Despacho COREG nº 2838326 e ao Processo SEI nº 01300.008409/2026-08, e sobre a atuação da Corregedoria em relação às minutas de Portaria dos Programas de fomento (Processo SEI nº 01300.007996/2026-18).

Senhor Corregedor,

1. A Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, em representação de seus associados, solicita informações sobre a atuação desta Corregedoria em relação às minutas de Portaria dos Programas de Fomento e das atribuições de Gestores e Cogestores, em discussão no Processo SEI nº 01300.007996/2026-18.

2. A ASCON tomou conhecimento do Despacho SECOR/COREG/GAB/PRE nº 2843715, de 13/11/2026, com manifestação sobre as referidas minutas, emitido “em resposta ao Despacho COREG 2838326, de 06/11/2026” e registrado no Processo nº 01300.008409/2026-08. Ao tentar consultá-los, o SEI informa que a unidade não possui acesso ao documento restrito 2838326 nem ao processo restrito 01300.008409/2026-08. Os servidores, diretamente afetados pelas normas, não sabem quem solicitou a manifestação nem com que finalidade.

3. A publicidade é princípio constitucional da Administração Pública (CF, art. 37, caput). A Constituição assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvado apenas o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII), e o acesso a registros administrativos (art. 37, § 3º, II). A Lei nº 12.527/2011 fixa a publicidade como regra e o sigilo como exceção (art. 3º, I), e a Lei nº 9.784/1999 garante aos interessados vista dos autos e obtenção de cópias (art. 3º, II). Além disso, as competências da Corregedoria (Regimento Interno, arts. 15 e 16) têm natureza correcional e não abrangem, em princípio, a análise de minutas de normas de gestão.

4. Diante do exposto, a ASCON solicita:

1. **Fundamentação legal da restrição:** a hipótese legal, o dispositivo normativo e o prazo da restrição de acesso ao Despacho COREG nº 2838326 e ao Processo SEI nº 01300.008409/2026-08;

2. **Origem da manifestação:** quem solicitou a manifestação da Corregedoria sobre as minutas, em que data, com que finalidade e com base em qual competência regimental;
3. **Objeto do processo:** o objeto do Processo SEI nº 01300.008409/2026-08 e sua relação com o Processo SEI nº 01300.007996/2026-18;
4. **Outras atuações da Corregedoria:** se, além do Despacho SECOR nº 2843715, a Corregedoria emitiu outros despachos, notas ou pareceres sobre as minutas; e se existe algum procedimento correcional (como investigação preliminar, sindicância ou outra apuração) aberto ou em análise relacionado à elaboração das minutas ou à participação de servidores e da ASCON nas discussões;
5. **Acesso aos autos:** acesso da ASCON e dos servidores interessados aos documentos citados, ressalvadas apenas as informações protegidas por hipótese legal de sigilo devidamente indicada;
6. **Garantia de livre manifestação:** compromisso expresso de que a participação dos servidores e da ASCON no debate não será objeto de procedimento correcional, e manutenção de todas as garantias de livre manifestação e de opinião dos servidores e de sua legítima representação, a ASCON;
7. **Processo de acompanhamento:** abertura de processo SEI específico, com acesso da ASCON, para o registro deste pedido e o acompanhamento das respostas e providências.

5. Solicita-se resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011. A ASCON reafirma seu respeito à independência da Corregedoria e entende que os esclarecimentos dão efetividade ao princípio da publicidade, em benefício da instituição e de seus servidores.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR
Data: 23/11/2026 13:41:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Administrativo
ASCON – Associação dos Servidores do CNPq